

ORIENTAÇÃO N.º 039/2020

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTA CARTÃO PNAE

Resumo

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais acerca da possibilidade de adesão ao cartão PNAE.

Introdução

Em 2018, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE celebrou junto ao Banco do Brasil S.A. o **Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018**¹. Com o objetivo de desenvolver condições, rotinas e procedimentos necessários a propiciar ao Banco a abertura de contas correntes vinculadas à emissão de cartões personalizados, a serem utilizados pelas Entidades Executoras - EEx dos recursos envolvendo o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Denominou-se o Cartão PNAE, que tanto pode ser gerenciado pelo representante da EEx como também pelos autorizados das Unidades Executoras - UEx - a depender da organização local.

Orientação

O Site Oficial do FNDE² resume a finalidade e os benefícios do que acompanham o Cartão:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em parceria com o Banco do Brasil, criou a Conta Cartão PNAE, uma conta corrente que possibilitará à Entidade Executora realizar os pagamentos aos fornecedores da Alimentação Escolar por meio de um cartão magnético.

O Cartão PNAE é um cartão de pagamento, na função crédito, para uso no território nacional, no âmbito do Programa, cujo objetivo é possibilitar a utilização dos recursos em consonância com a Lei nº 11.947/2009.

É um instrumento que veio trazer maior agilidade, praticidade, controle e transparência na utilização dos recursos do Programa para a aquisição de gêneros alimentícios.

E o mais importante: o Cartão PNAE não altera a forma de execução do PNAE! Por isso, é uma ferramenta que só trará benefícios para a utilização dos recursos transferidos pelo FNDE!

¹<https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar?download=13815:cartao-pnae>

²<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/cartao-pnae-area-gestor>



Apesar da faculdade em aderir o Cartão PNAE, informações sobre o seu funcionamento, os procedimentos para aquisição e regras práticas de uso são aspectos importantes a todos os municípios, já o Governo Federal acena pela obrigatoriedade futura do cartão, além de representar uma modernização na gestão e controle de recursos envolvendo o PNAE.

O processo conta com a criação de uma nova conta [Conta Cartão PNAE], gerenciada pela EEx., a qual todos os cartões, ou o cartão, será vinculado. Então, se cada UEx. receber um cartão, com um representante autorizado a manipula-lo, aconselha-se que esses cartões tenham os limites respectivamente ajustados ao valor *per capita* transferido no âmbito do PNAE para cada unidade.

A EEx., como sempre previsto no artigo, continua sendo responsável pela prestação de contas e pela aplicação dos recursos, mas a ferramenta promete facilitar o acompanhamento dos gastos e a emissão de relatórios de movimentações.

A cooperação técnica para o desenvolvimento da Conta Cartão PNAE, segundo a **Cartilha de Orientações para uso do Cartão PNAE do FNDE**³ [p. 1], representa vantagens no âmbito do PNAE, como:

Vantagens da utilização do cartão

- **Mais agilidade** na realização dos pagamentos dos gêneros alimentícios, visto que o uso do Cartão PNAE permite a liquidação automática e direta das despesas em favor do estabelecimento comercial;
- **Mais controle** sobre a destinação dada aos recursos, já que todos os pagamentos realizados com o cartão trazem a identificação dos estabelecimentos comerciais destinatários dos créditos;
- **Transparência** na execução dos recursos, já que os gestores poderão gerar demonstrativos mensais de todos os pagamentos realizados com o cartão PNAE, sem a necessidade de solicitação às agências, pela internet, por meio do Autoatendimento Setor Público, ou pelos Terminais de Autoatendimento do Banco do Brasil, no caso dos portadores.

O cartão não possui anuidade, é permitido apenas um portador por cartão e a EEx pode solicitar quantos de cartões forem necessários, isso depende muita do Sistema Educacional local, podendo cada UEx possuir um cartão, por exemplo, com limite proporcional ao respectivo valor percapito do PNAE destinado aquela Unidade.

³<https://www.fn.de.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/12869-orientacoes-uso-cartao-pane>



As compras ocorrem na função crédito, mas na realidade o débito dos valores será efetivado em até 30 dias na conta da EEx.

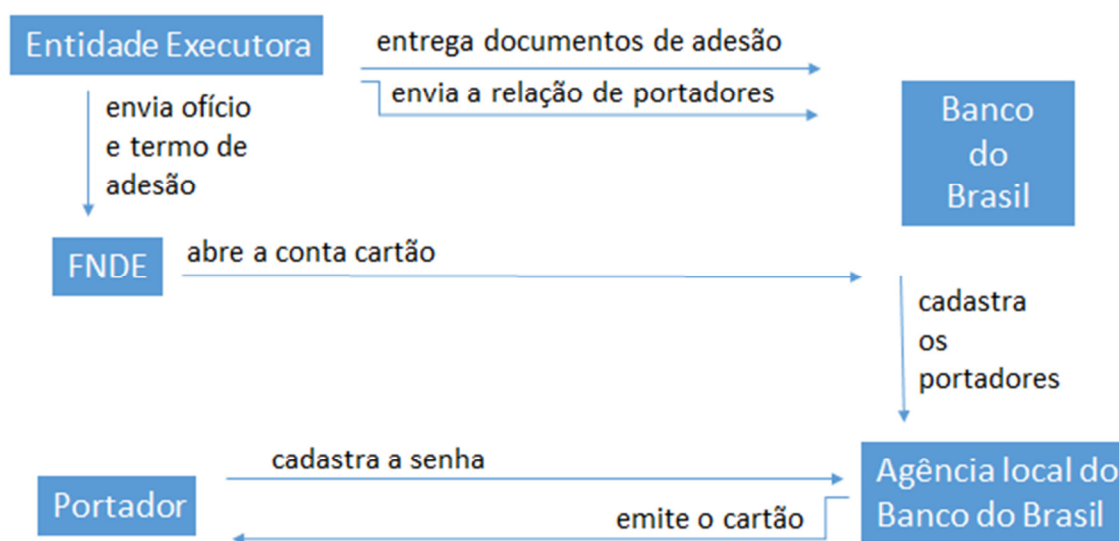
No campo de perguntas e respostas, a Cartilha também traça o rito necessário para a adesão do Cartão:

O) Quais são os passos necessários para a adesão e uso dos cartões?

- i. 1º passo) Enviar ofício ao FNDE com cópia do Termo de Adesão
- ii. 2º passo) Aguardar o FNDE criar a conta cartão
- iii. 3º passo) Entregar os documentos relacionados acima na agência de relacionamento do Banco do Brasil
- iv. 4º passo) Entrar em contato com a agência de relacionamento do Banco do Brasil para cadastramento da estrutura básica do cartão e portadores.

A Cartilha ainda ilustra o processo para emissão do cartão:

Processos para a emissão do cartão



Fonte: Cartilha de Orientações para uso do Cartão PNAE do FNDE [p. 2]

O mesmo material [Cartilha Cartão PNAE] esclarece que, inicialmente, o Cartão será introduzido por processo de adesão, mas que, futuramente, será obrigatório:

x) **A aquisição e o uso do Cartão PNAE são obrigatórios?** Inicialmente o processo será por adesão, mas futuramente será obrigatório, pois facilitará a gestão e controle do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Impossível se deparar com a modernização na movimentação dos recursos do PNAE e não refletir sobre a harmonização dessas inovações com o fortalecimento da agricultura familiar, uma das premissas da alimentação escolar, prevista no **inciso V, artigo 2º, da Lei Federal nº 11.947/2009**⁴. Quanto a isso, a Cartilha orienta:

ff) Como ficará a aquisição da agricultura familiar com o Cartão PNAE? Não haverá alterações nas regras de aquisição de alimentos da agricultura familiar. No entanto, como o pagamento será feito por cartão bancário, é importante que a Entidade Executora apoie os agricultores familiares a adquirirem as máquinas que permitem o pagamento por cartão bancário.

Inclusive, durante a vigência do **Decreto Legislativo nº 06/2020**⁵, o Ministério da Educação – ME e o FNDE, através do **artigo 8º da Resolução nº 02/2020**⁶, excepcionaram as transferências eletrônicas como meio de pagamento aos agricultores familiares no caso de EEx. que operam os recursos do PNAE com o cartão:

Art. 8º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, as Entidades Executoras que estão operando por meio da Conta Cartão PNAE poderão efetuar transferência eletrônica para o pagamento do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo as respectivas cooperativas.

Conclusão

Diante de todas as alterações acima expostas, conclui-se que a abertura de Conta Cartão PNAE é, atualmente, uma faculdade do gestor. A ferramenta, fruto do acordo de cooperação envolvendo o Banco do Brasil S/A. e o FNDE busca aprimorar a aplicação dos recursos e facilitar as prestações de contas, já que com a utilização dos cartões as movimentações serão mais bem monitoradas, facilitará a emissão de relatórios e cada UEx. poderá ter suas ações acompanhadas individualmente. A tendência é que futuramente o Cartão seja obrigatoriedade.

⁴ **Art. 2º** São diretrizes da alimentação escolar:

[...]

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

⁵ “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.”

⁶ “Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.”



Na expectativa de satisfazer plenamente o convencionado, a GEPAM coloca-se à disposição para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da presente Orientação, seja via contato telefônico, pelo número (18) 3521-5386 ou pelo site: www.gepam.adm.br, por meio do canal “Contato”.

Adamantina/SP, 29 de outubro de 2020.

Elaborada por:



Leonardo Vieira de Souza
Técnico responsável pela Orientação

Aprovada por:



Antonio Francisco Moreno
Sócio-diretor

